



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

EMENDA A LEI ORGÂNICA N° - 007/2014

“Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal.”

A mesa da Câmara Municipal de Consolação, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga o seguinte projeto de emenda a Lei Orgânica:

Art. 1° – Fica alterado o artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.88. A revisão geral da remuneração do servidor público, sob um índice único, far-se-á sempre no mês de janeiro de cada ano, ficando, entretanto, assegurada a preservação periódica de seu poder aquisitivo, na forma da lei, que observará os limites previstos na Constituição da República.

Art. 2° Fica acrescentado o parágrafo sétimo ao artigo 88, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 7° Excetua-se da previsão do caput deste artigo o percentual da revisão dos profissionais do Magistério Municipal, que será aquele estipulado pelo Governo Federal, nos termos dos índices oficiais utilizados pelo MEC, conforme determina a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 3° – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plen. Benedito Granado Pereira 07 de março de 2014.

Ver. Antonio José Gutierrez